

Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA AS INSTALAÇÕES DO i3s

Entre

INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, sito na Rua Alfredo Allen, 208 – 4200-135 Porto pessoa coletiva n.º 502312220 matriculado na Conservatória Porto sob número 115 representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente e Secretário da Direção respetivamente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., com sede na Rua Rodrigues Lobo nº 2 - Edifício Securitas, 2799-553, Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 500 243 719, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de € 1.750.000 representada por [REDACTED], na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para o presente ato conforme Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso 6868-8433-3663 e ata de delegação de poderes apresentada, datada de 16/12/2020, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

Considerando que:

- a) No dia 19 de outubro de 2021, a Direção do Primeiro Contraente decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança, com a referência AD 02/2021, tendo deliberado no mesmo dia a aprovação da presente minuta do contrato.
- b) No dia 20 de outubro de 2021 foram rececionados os documentos de habilitação aplicáveis ao Segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança, para as instalações do i3S – Instituto de Investigação e Inovação em Saúde, pelo período de 1 a 30 de novembro de 2021, na sequência do procedimento de contratação pública Ajuste Direto N.º 2/2021.
2. O Segundo Contraente reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os serviços referentes à prestação de serviços, assim como possui as habilitações adequadas e necessárias à execução da mesma.
3. As condições da aquisição referida nos números anteriores encontram-se descritas no presente contrato e nos exatos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, relativos ao procedimento de contratação pública com a referência AD 02/2021.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração correspondente ao período de 1 a 30 de novembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Local de Execução do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Primeiro Contraente, sitas na Rua Alfredo Allen, nº 208 e Rua Júlio Amaral de Carvalho, nºs 45 e 277, 4200-135 Porto.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

1. O Primeiro Contraente tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local abrangido da prestação de serviços, fiscalizar, controlar e avaliar, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento das obrigações do Segundo Contraente.
2. Essa fiscalização será efetuada da forma que o Primeiro Contraente entender mais conveniente, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.

3. O Primeiro Contraente reserva-se o direito de exigir do Segundo Contraente que proceda, de imediato, a alterações no todo, ou em parte, aos serviços executados incorretamente, que não esteja de acordo com o contrato ou com as boas práticas.
4. Se o Segundo Contraente não proceder, de imediato, às ações previstas no número anterior, o Primeiro Contraente poderá providenciar a execução dos serviços ou contratar terceiros para a execução dos mesmos, ficando o Segundo Contraente obrigado a reembolsar o Primeiro Contraente de todas as despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que assista ao Primeiro Contraente ao abrigo do respetivo contrato ou do presente caderno de encargos.
5. O Primeiro Contraente fica obrigado a colaborar com o Segundo Contraente durante todo o período de inspeção, comprometendo-se a fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados.
6. A fiscalização da execução dos serviços por parte do Primeiro Contraente não diminui, em qualquer caso, a responsabilidade do Segundo Contraente.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual e Prazo de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Primeiro Contraente pagará ao Segundo Contraente, o valor contratual de € 13.333,33 (treze mil e trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não será revisível e inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. A fatura deve ser emitida no final da execução do contrato e enviada em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt ou para outro endereço que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente.
4. A fatura será paga no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da mesma pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 4 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

6. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP e nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.

7. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Primeiro Contraente notificará o Segundo Contraente, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.

8. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir nos pagamentos a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o Primeiro Contraente: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

À atenção de: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt

Para o Segundo Contraente: Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

À atenção de: [REDACTED]

Morada: Rua Delfim Ferreira, 841, Porto

Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

Cláusula 7.ª

Responsável pela Gestão do Contrato

1. Incumbe ao Responsável pela Gestão do Contrato o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Responsável pela Gestão do Contrato: [REDACTED].
3. Contacto do Responsável pela Gestão do Contrato: [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INEB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (um) dia ou declaração escrita do Segundo Contraente de que o atraso excederá esse período;
- b) Em caso de força maior, impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo i3S, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias.

2. O direito de resolução, previstos nos números anteriores, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Segundo Contraente por carta registada, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEB.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Resolução de Litígios

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Feito no Porto, em 21 de outubro de 2021, em 1 (um) único exemplar, assinado digitalmente, na qualidade, pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento digital final, devidamente assinado.

Pelo Primeiro Contraente: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica,

[Assinatura]

Presidente da Direção

[Assinatura]

Secretária da Direção

Pelo Segundo Contraente: Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

[Redacted Signature]

Representante Legal